



CONTRATO Nº 125/2022-SEMED/PMM

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E À EMPRESA CS LOGÍSTICA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ – PMM**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 27.927.574/0001-66, com sede administrativa à Av. Hiléia, s/nº, Agrópolis do INCRA – bairro Amapá, CEP 68.502-100, Município de Marabá - PA, devidamente representada por sua Secretária Sra. Marilza de Oliveira Leite, brasileira, portadora da Cédula de Identidade Nº 13098840 SSP/PR e CPF/MF Nº 589.209.519-34, cujo endereço profissional é Av. Hiléia, s/nº, Agrópolis do INCRA – bairro Amapá, CEP 68.502-100, Marabá - PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e à empresa **CS LOGÍSTICA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 09.465.044/0001-61, com sede à Rua das Tamareiras, Quadra 09, Lote 05, Sala B, S/N, Bairro: São Félix, CEP 68.514-300, Marabá - PA, Fone: (94) 98416-2371 / (94) 99114-2668, e-mail: cslogisticamaraba@outlook.com, representada neste ato pelo seu Proprietário Sr. Cleiton Souza da Silva, brasileiro, portador da Cédula de Identidade Nº 4237898 SSP/PA e CPF Nº 727.810.172-72, residente e domiciliado nesta cidade de Marabá - PA, tendo como respaldo o resultado final do Processo Administrativo nº 1908/2021-CEL/SEVOP/PMM, autuado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 041/2022-CEL/PMM, que gerou a Ata de Registro de Preços Nº 072/2022-CEL/SEVOP/PMM, têm entre si justo e contratado o objeto, conforme descrito no ANEXO II – OBJETO, do edital, nos termos da proposta da **CONTRATADA**, feita na sessão da referida LICITAÇÃO, o qual passa a ser parte integrante deste e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Instrumento contratual a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, VISANDO A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS NOS VEÍCULOS, TIPO ÔNIBUS, DESTINADOS AO TRANSPORTE DIÁRIO DOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE MARABÁ**, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do edital referente ao PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 041/2022-CEL/SEVOP/PMM, para todos os fins e efeitos legais;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

- 2.1 O objeto deste Contrato compreende as especificações técnicas mínimas de acordo com o Anexo II, do PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 041/2022-CEL/SEVOP/PMM;
- 2.2 Os item e quantidades abaixo foram extraídos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2022-CEL/SEVOP/PMM, firmada em 12 de julho de 2021.

LOTE 09: PARTICIPAÇÃO ABERTA, VINCULADO AO LOTE 10 - BATERIAS										
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$	TRANSP. ESCOLAR	V. TOTAL R\$	SEMED	V. TOTAL R\$
939	BATERIA AUTOMOTIVA, 60 AMPERES, GARANTIA MÍNIMA DE 18 MESES.	STROKE	UNID.	15	1.059,87	15.898,05	0	-	15	15.898,05
940	BATERIA AUTOMOTIVA, 80 AMPERES, GARANTIA MÍNIMA DE 18 MESES.	STROKE	UNID.	12	1.482,00	17.784,00	0	-	12	17.784,00
941	BATERIA AUTOMOTIVA, 90 AMPERES, GARANTIA MÍNIMA DE 18 MESES.	STROKE	UNID.	12	1.594,79	19.137,48	0	-	12	19.137,48
942	BATERIA AUTOMOTIVA, 90 AMPERES, POLO INVERTIDO, GARANTIA MÍNIMA DE 18 MESES.	STROKE	UNID.	12	1.693,41	20.320,92	0	-	12	20.320,92
943	BATERIA AUTOMOTIVA, 100	STROKE	UNID.	19	1.679,10	31.902,90	19	31.902,90	0	-



	AMPERES, GARANTIA MÍNIMA DE 18 MESES.									
944	BATERIA AUTOMOTIVA, 150 AMPERES, GARANTIA MÍNIMA DE 18 MESES.	STROKE	UNID.	23	2.259,50	51.968,50	23	51.968,50	0	-
VALOR TOTAL DO LOTE 09 R\$					157.011,85		83.871,40		73.140,45	

LOTE 10: PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP, VINCULADO AO LOTE 10 - BATERIAS										
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$	TRANSP. ESCOLAR	V. TOTAL R\$	SEMED	V. TOTAL R\$
945	BATERIA AUTOMOTIVA, 60 AMPERES, GARANTIA MÍNIMA DE 18 MESES.	STROKE	UNID.	10	1.059,87	10.598,70	0	-	10	10.598,70
946	BATERIA AUTOMOTIVA, 80 AMPERES, GARANTIA MÍNIMA DE 18 MESES.	STROKE	UNID.	7	1.482,00	10.374,00	0	-	7	10.374,00
947	BATERIA AUTOMOTIVA, 90 AMPERES, GARANTIA MÍNIMA DE 18 MESES.	STROKE	UNID.	7	1.594,79	11.163,53	0	-	7	11.163,53
948	BATERIA AUTOMOTIVA, 90 AMPERES, POLO INVERTIDO, GARANTIA MÍNIMA DE 18 MESES.	STROKE	UNID.	7	1.693,41	11.853,87	0	-	7	11.853,87
949	BATERIA AUTOMOTIVA, 100 AMPERES, GARANTIA MÍNIMA DE 18 MESES.	STROKE	UNID.	12	1.679,10	20.149,20	12	20.149,20	0	-
950	BATERIA AUTOMOTIVA, 150 AMPERES, GARANTIA MÍNIMA DE 18 MESES.	STROKE	UNID.	15	2.259,50	33.892,50	15	33.892,50	0	-
VALOR TOTAL DO LOTE 10 R\$					98.031,80		54.041,70		43.990,10	
VALOR TOTAL DOS LOTES (R\$)					255.043,65		137.913,10		117.130,55	

CLÁUSULA TERCEIRA - LOCAL DE ENTREGA

- 3.1 A entrega do objeto será feita de forma diferida, conforme solicitação prévia e expressa da Coordenadoria de Manutenção Escolar – DILOG/SEMED, sito à Avenida Atlântica, s/n, Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá, Marabá - PA, mediante requisição devidamente assinada.
- 3.2 Após homologada a licitação, tendo sido devidamente firmada a Ata de Registro de Preços entre as partes, a CONTRATANTE convocará a licitante vencedora para a assinatura do CONTRATO, dentro do prazo de até 5 (CINCO) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções constantes neste Termo de Referência e do previsto no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.3 Após as solicitações, com suas respectivas quantidades, a eventual CONTRATADA deverá realizar a entrega no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 3.4 O Contratante se reserva o direito de não receber os serviços que estiverem em desacordo com o previsto no instrumento convocatório, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente;
- 3.5 O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade, quantidade, respectivos prazos e consequentemente aceitação;
- 3.6 O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos padrões adequados de qualidade e garantia dos materiais fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas;
- 3.7 A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase de sua entrega, não eximirá o Contratante da aplicação das multas a que está sujeita a Contratada;
A CONTRATADA deverá apresentar Certificado de Garantia da Fábrica para os itens que couber.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá a CONTRATANTE:

- 4.1 Facilitar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, ao(s) local(is) de entrega do objeto;



- 4.2 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 4.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital.
- 4.4 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.
- 4.5 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 4.6 Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.
- 4.7 Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital a cargo da licitante vencedora.
- 4.8 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações do licitante vencedor, por intermédio dos servidores designados pela administração para fiscalizar o contrato ou por outros especificamente designados para este fim.
- 4.9 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor.
- 4.10 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s);

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 A entrega do objeto será feita de forma diferida, conforme solicitação prévia e expressa da Coordenadoria de Manutenção Escolar – DILOG/SEMED, sito à Avenida Atlântica, s/n, Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá, Marabá - PA, mediante requisição devidamente assinada.
- 5.2 Após homologada a licitação, tendo sido devidamente firmada a Ata de Registro de Preços entre as partes, a CONTRATANTE convocará a licitante vencedora para a assinatura do CONTRATO, dentro do prazo de até 5 (CINCO) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções constantes neste Termo de Referência e do previsto no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.3 Após as solicitações, com suas respectivas quantidades, a eventual CONTRATADA deverá realizar a entrega no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 5.4 O Contratante se reserva o direito de não receber os serviços que estiverem em desacordo com o previsto no instrumento convocatório, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente;
- 5.5 O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade, quantidade, respectivos prazos e consequentemente aceitação;
- 5.6 O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos padrões adequados de qualidade e garantia dos materiais fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas;
- 5.7 A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase de sua entrega, não eximirá o Contratante da aplicação das multas a que está sujeita a Contratada;
A CONTRATADA deverá apresentar Certificado de Garantia da Fábrica para os itens que couber.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

Constituem igualmente obrigações do contratado:

São obrigações da Contratante:

- 6.1 Receber provisoriamente o produto, disponibilizando local, data e horário;
- 6.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 6.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 6.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos fornecimentos, fixando prazo para a sua correção;
- 6.5 Efetuar o pagamento à Contratada, bem como atestar, através de comissão de servidores, as Notas Fiscais relativas à efetiva entrega dos produtos, no prazo previsto;



- 6.6 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.7 Cumprir com os compromissos financeiros assumidos por ocasião da emissão da Nota(s) de Empenho(s);
- 6.8 Designar servidor como executor do Contrato e solicitar os produtos pretendidos observando a quantidade estabelecida, de acordo com as condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência;
- 6.9 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Edital;
- 6.10 Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes neste Termo de Referência. Rejeitar no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas;
- 6.11 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 6.12 Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos itens e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;
- 6.13 Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo a serem recebidos;
- 6.14 Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 6.15 Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições dos objetos que compõem o objeto deste termo;
- 6.16 Aplicar à Contratada as penalidades previstas, quando for o caso;
- 6.17 Devolver o material caso não esteja dentro das especificações constantes do presente Termo de Referência, ficando a contratada sujeita às sanções;
- 6.18 Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos itens e emissão dos Termos de Recebimentos;
- 6.19 Emitir nota de Empenho;
- 6.20 Informar à Contratada sobre a nota de Empenho;
- 6.21 Atestar nota fiscal apresentada pela contratada após conferir se os materiais entregues pela contratada correspondem à especificação constante na Nota de Empenho e no contrato;
- 6.22 Efetuar o pagamento de acordo com a Nota Fiscal emitida pela Contratada, após conferida pelo Contratante.
- 6.23 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 7.1 Ficará designado o Sr. Jair Labres de Sousa, Coordenador de Transportes lotado na Diretoria de Logística - SEMED, Portaria nº 1130/2017-GP, designado para cumprir as atribuições de representar a SEMED no acompanhamento do procedimento administrativo, fiscalização e execução de contratos, solicitação, recebimento e conferência dos materiais, verificação quanto ao descumprimento de cláusulas contratuais, término do contrato, vigência dos contratos administrativos advindo do processo em epígrafe ou outros servidores designados para esse fim, nos termos do Art. n.º 67 da Lei n.º 8.666/98.

CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

- 8.1 As despesas com o pagamento do objeto serão oriundas do Erário Municipal, com uso de Dotações Orçamentárias baixo:
 - 12 122 0001 2.027 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação;
 - 12 361 0009 2.035 – Manutenção do Transporte Escolar;
 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 9.1 Importa o presente contrato em **R\$ 255.043,65 (duzentos e cinquenta e cinco mil, quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos)**, conforme quantidades e valores extraídos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 041/2022-CEL/SEVOP/PMM, será feito a cada trinta (30) dias, em até cinco dias, após a entrega e conferência da nota fiscal, dos objetos discriminados na Planilha, deste edital, mediante cotejo com os atestados provisórios. A nota fiscal deverá vir em duas vias, acompanhada de certidões negativas da Fazenda Municipal, Estadual, Federal, FGTS, INSS, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, cópia do contrato, recibo de quitação da nota, sem data e assinatura, o qual será datado e assinado no momento da efetivação do pagamento.
- 9.2 O objeto será pago com recursos financeiros oriundos do Erário Municipal, o pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária, mediante a apresentação de faturas atestadas e visadas pelo Departamento de



Compras, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal datada em 02 (duas) vias, cópia do contrato e recibo, este, também em 02 (duas) vias devidamente atestadas.

- 9.3 Ao valor do objeto faturado deverá obedecer ao que segue:
- 9.4 A Secretaria Municipal de Educação - SEMED reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atesto, caso o fornecimento não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita anteriormente;
- 9.5 A Secretaria Municipal de Educação - SEMED poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.
- 9.6 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, condicionado a apresentação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento;
- 9.7 O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente pelo objeto deste contrato, até o limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena do objeto contratado.
- 9.8 Sem qualquer ônus para a Contratante, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, decorrentes do contrato:

I - ANTES:

- a) da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;
- b) de atestada pelo órgão requisitante a conformidade do fornecimento prestado;
- c) da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93.

II - ENQUANTO HOUVER PENDÊNCIA RELATIVA:

- a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- b) à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;
- c) à regularidade fiscal.

- 9.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de pagamento definida no item 1, desta cláusula, até a data do efetivo pagamento e será de 6% a (seis por cento ao ano), pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(0,005/30) \times N] \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

0,005 = corresponde a relação entre a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal e o n.º 100 (0,5/100);

30 = número de dias do mês civil

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

- 9.10 À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida neste item.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- 10.1 O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a(s) licitante(s) vencedora(s) à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.
- 10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município de Marabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
- 10.2.1 Advertência;
 - 10.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
 - 10.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Marabá, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 10.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,



a licitante que:

- 10.3.1 Deixar de assinar o contrato;
 - 10.3.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - 10.3.3 Não manter a proposta, injustificadamente;
 - 10.3.4 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 10.3.5 Fizer declaração falsa;
 - 10.3.6 Cometer fraude fiscal;
 - 10.3.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 10.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
- 10.4.1 Pelo fornecimento do bem em desconformidade com o especificado e aceito;
 - 10.4.2 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.
- 10.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Marabá, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens 10.2 a 10.4.
- 10.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Marabá ou a Administração Pública, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA/VALIDADE

- 11.1 A validade pelos fornecimentos executados, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital, será contada a partir da data e hora da entrega, atestada mediante assinatura, nas notas de entrega provisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

- 12.1 O objeto deste contrato não poderá sofrer reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

- 13.1 O presente contrato terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei Nº 8.666/93, até 31 de dezembro do exercício financeiro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 14.1 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;
- 14.2 RESCISÃO UNILATERAL, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
- 14.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;
 - 14.2.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);
 - 14.2.3 Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos bens contratados;
 - 14.2.4 A subcontratação do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
 - 14.2.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
 - 14.2.6 Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Quarta deste Contrato;
 - 14.2.7 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
 - 14.2.8 Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
 - 14.2.9 Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
 - 14.2.10 Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
 - 14.2.11 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - 14.2.12 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 14.3 RESCISÃO BILATERAL - Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja



conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.

14.4 De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.4.1 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

14.4.2 Pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

15.1 Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, inciso I, e 65, da Lei Nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RECONHECIMENTO DE DIREITOS

16.1 A CONTRATADA declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a CONTRATANTE pela Lei Federal Nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1 O presente contrato vincula-se ao EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 041/2022-CEL/SEVOP/PMM e à proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO INSTRUMENTO

18.1 O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Marabá, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste CONTRATO.

19.2 E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento contratual, que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), usando o e-CPF do contratante e o e-CNPJ do contratado (Resolução Nº 11.535 e Resolução Nº 11.536/TCM, de 2014).

MARILZA DE OLIVEIRA LEITE
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

CS LOGÍSTICA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE
LTDA
CNPJ/MF Nº 09.465.044/0001-61
CONTRATADA

Testemunha 1

Testemunha 2